

SERVICO PÚBLICO FEDERAL

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA Centro de Ciências da Educação

Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação

CAMPUS REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE - CEP 88040-900 - FLORÍANÓPOLIS / SC TELEFONE +55 (48) 3721-2234

ppgcin@contato.ufsc.br | http://pgcin.paginas.ufsc.br/

Resolução Nº 005/PGCIN/2017, de 23 de agosto de 2017.

Dispõe sobre as normas para concessão e manutenção de bolsas no Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação.

A PRESIDÊNCIA DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO (PGCIN) da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o disposto no Art. 14° da Resolução 095/CUn/2017.

RESOLVE:

APROVAR as diretrizes quanto a concessão e manutenção de bolsas no Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação.

- **Art. 1º** A concessão/distribuição de bolsa ocorrerá por meio de processo seletivo interno, atendendo exigência das entidades concessoras de bolsas.
- **Art. 2º** Poderão concorrer à bolsa os alunos regulares (ingressantes ou veteranos), sendo estes últimos bolsistas do programa, bolsistas emergenciais ou não bolsistas, que atendam aos requisitos exigidos pelo Programa e ao disposto nesta Resolução e de acordo com as seguintes categorias, **as quais concorrem a bolsa somente dentro da sua categoria**:
- I Para os fins desta norma, denominam-se alunos ingressantes aqueles que foram aprovados no processo seletivo para o ano corrente;
- II Para os fins desta norma, denominam-se alunos veteranos bolsistas, aqueles que possuem bolsas do Programa e bolsas emergenciais.

Parágrafo único: todos os alunos interessados deverão preencher e protocolar na secretaria do Programa, no prazo estabelecido pela Comissão de Bolsas, <u>requerimento de pedido de bolsa</u>, disponível na página do Programa;

Art. 3º Os <u>alunos ingressantes</u> concorrem à bolsa a partir da classificação geral calculada com base na nota obtida no processo seletivo para ingresso no Programa.

- **Art. 4º** Os alunos veteranos, bolsistas ou não bolsistas, interessados em manter ou obter bolsas, deverão anexar ao requerimento de pedido de bolsa os seguintes documentos:
- I Histórico Escolar do mestrado ou doutorado, conforme o caso;
- II <u>Planilha de pontuação da produção científica</u>, conforme Instrução Normativa 02/PGCIN/2017, disponível na página do Programa, devidamente preenchida e documentada relativa aos dois últimos anos para os doutorandos e ao ano anterior para os mestrandos;
- II <u>Declaração do orientador</u>, conforme modelo disponível na página do Programa, atestando que o discente cumpriu todos os prazos do plano de atividades;
- III Currículo Lattes atualizado.

Parágrafo único: A classificação dos candidatos a bolsa na categoria veteranos desta norma será obtida a partir da pontuação individual de cada candidato, calculada com base na produção científica qualificada, com peso 70% e Índice de aproveitamento (IA) com peso 30%.

- **Art. 5º** Para os <u>alunos veteranos bolsistas</u>, o processo de manutenção das bolsas concedidas por esta Resolução será realizada através da avaliação anual do bolsista, o qual deverá atingir os seguintes requisitos mínimos:
- I Ter obtido conceito, no mínimo "B", ou nota 8 (oito) em todas as disciplinas cursadas;
- II Ter obtido Índice de Aproveitamento (IA) maior que 3 (três) no caso de conceito ou 8 (oito) quando se tratar de nota;
- III Ter submetido no mínimo um artigo por ano, em periódico qualificado na área de Comunicação e Informação, no mínimo com estrato Qualis B1, em coautoria com o orientador;
- IV Ter qualificado o projeto de pesquisa de dissertação até o último dia útil do mês de fevereiro do ano subsequente ao ingresso no curso de mestrado;
- V Ter qualificado o projeto de pesquisa de tese até o último dia útil do mês de fevereiro do segundo ano subsequente ao ingresso no curso de doutorado.
- **Art. 6º** Para os <u>alunos veteranos não-bolsistas</u>, o processo de solicitação de bolsa concedidas por esta Resolução será realizada através da avaliação do aluno, o qual deverá ter os seguintes requisitos mínimos:
- I Ter obtido conceito, no mínimo "B", ou nota 8 (oito) em todas as disciplinas cursadas;
- II Ter obtido Índice de Aproveitamento (IA) maior que 3 (três) no caso de conceito ou 8 (oito) quando se tratar de nota;
- III Ter submetido no mínimo um artigo por ano, em periódico qualificado na área de Comunicação e Informação, no mínimo com estrato Qualis B1, em coautoria com o orientador;
- IV Ter qualificado o projeto de pesquisa de dissertação até o último dia útil do mês de fevereiro do ano subsequente ao ingresso no curso de mestrado;
- V Ter qualificado o projeto de pesquisa de tese até o último dia útil do mês de fevereiro do segundo ano subsequente ao ingresso no curso de doutorado.

Parágrafo único: Todos os alunos veteranos não-bolsistas concorrerão para formação de uma lista simples de classificação, que será baseada em seu desempenho acadêmico e científico.

- **Art. 7º** Em caso de empate na pontuação da classificação, serão utilizados como critérios de desempate:
- a) em primeiro lugar, a maior pontuação da produção qualificada total dos últimos dois anos para o doutorado e do último ano para o mestrado, conforme <u>Planilha de pontuação da produção científica</u> mencionada no Art. 4°, item II desta Resolução;
- b) em segundo lugar o maior tempo de vínculo do aluno com o Programa;
- **Art. 8º** Os contemplados serão indicados pela secretaria do Programa, conforme disponibilidade das bolsas, obedecendo cada uma das listas, sendo elas: <u>alunos ingressantes</u>, <u>alunos regulares bolsistas</u> e <u>alunos regulares não bolsistas</u>.

Parágrafo Único: A distribuição das bolsas obedecerá as normas do edital de bolsas.

- **Art. 9º** Para implantação da bolsa se exigirá do aluno indicado:
- § 1º Residir na grande Florianópolis, condição a ser comprovada mediante entrega de comprovante de residência na secretaria do Programa, no prazo máximo de 30 dias após a implantação da bolsa. (Portaria 76 de 14/04/2010 CAPES);
- § 2º Dedicação exclusiva às atividades do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação;
- § 3º Não possuir vínculo empregatício;
- § 4º Não ser aluno regularmente matriculado em curso de graduação ou outro curso pós-graduação;
- § 5° Não ser aposentado, nem estar em tempo inferior a dez anos da aposentadoria.
- **Art. 10º** Durante a vigência da bolsa os alunos bolsistas:
- § 1º Não poderão trancar matrícula, exceto nos contemplados pelas normas das entidades concessoras da bolsa;
- § 2º Deverão se dedicar integralmente às atividades do curso, com exceção das atividades permitidas pela entidade concessora da bolsa, com anuência do orientador.
- **Art. 11.** O prazo de duração das bolsas concedidas por esta Resolução será definido pela coordenação do Programa, de acordo com a disponibilidade e as exigências das entidades concessoras.
- **Art. 12**[.] O prazo de validade da lista classificatória será de um ano.
- **Art. 13.** Os casos omissos serão resolvidos pelo colegiado do PGCIN.
- **Art. 14.** Esta Resolução entra em vigor a partir de abril de 2018.